

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 28/2022, do Projeto de Lei nº 28/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para instituir a CAMPANHA TROCA NOTAS 2022 – LEGAL É COM NOTA FISCAL, bem como, sua respectiva premiação. A Campanha Troca Notas 2022, tem o objetivo de promover a educação tributária, aumentar a arrecadação e a emissão de notas fiscais e valorizar o comércio local, atendendo a formatação do Programa de Integração Tributária do governo estadual, com dois sorteios no ano, um em junho e outro em dezembro do corrente ano. Ficam aptos a concorrer à premiação da Campanha os portadores das cartelas distribuídas pela Secretaria Municipal de Fazenda, através da troca de notas e cupons fiscais. O sorteio será regulamentado por decreto municipal, já as premiações são as que constam no projeto de lei, sendo que neste ano optou-se para que as premiações sejam em vale compras no comércio local, a fim de valorizar os empreendedores Charruenses, além de um prêmio extra de Natal, qual seja, uma moto zero km. Pretende-se ainda no mesmo projeto, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), a fim de custear as despesas da campanha e as premiações.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar programas de desenvolvimento local, observando o princípio da atividade econômica, a fim de valorizar e fomentar o comércio local, promovendo a educação fiscal, incentivando a emissão de documentos fiscais e efetuando a arrecadação de impostos, gerando, conseqüentemente, demanda crescente de recursos públicos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de março de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 29/2022, do Projeto de Lei nº 29/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca Poder Legislativo autorização para contratação emergencial de 01 (um) fisioterapeuta (até 40 h/semanais), pelo período de até 12 (doze) meses. A contratação torna-se necessária em virtude da crescente demanda no número de atendimentos em pacientes que estão em acompanhamento domiciliar, além daqueles que necessitam de atenção neurológica. Ainda, houve um aumento significativo no atendimento de pacientes pós-cirúrgicos, em virtude da retomada das cirurgias em grande escala pós-covid. Desta forma, busca-se manter a contratação do profissional de fisioterapia autorizado através da Lei Municipal nº 1.790, de 11 de março de 2021, o qual teve sua contratação prorrogada a fim de suprir a demanda semanal existente, conforme Lei Municipal nº 1.888, de 22 de dezembro de 2021, a fim de que possa dar continuidade no desempenho de suas atividades, diante da execução dos trabalhos já em andamento pelo referido profissional. Tal necessidade também se torna imprescindível em virtude de férias programadas dos profissionais atuantes na área; a fim de atender, também, o período de licença saúde de profissional efetivo ocupante do cargo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas que permitam o acesso especial para saúde e possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de março de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 30/2022, do Projeto de Lei nº 30/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para substituição temporária de servidor e criação de gratificação para o desempenho das atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno. O cargo de Auditor de Controle Interno faz parte do quadro de cargos efetivos do município, e foi criado pela Lei nº 1.158, de 24 de abril de 2014. Diante disso, faz-se necessária a substituição de referido servidor efetivo tendo em vista a recente concessão de licença de saúde, sendo imprescindível sua substituição para manutenção das atividades da Unidade Central do Sistema de Controle Interno. Para que ocorra a substituição, necessário se faz que o servidor para o qual ocorra a designação, com o acúmulo das atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno, perceba gratificação para tanto. Tal gratificação será equivalente ao Padrão 3, do quadro de cargos de funções gratificadas, previsto na Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003 e terá validade de até seis meses, podendo ser prorrogada durante as substituições que se fizerem necessárias no decorrer do ano.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que a substituição de referido servidor efetivo tem em vista a recente concessão de licença saúde, sendo imprescindível sua substituição para manutenção das atividades da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, logo, outro servidor efetivo será designado para exercer essa função, e estará prestando atividades que não estão na sua categoria, a qual requer maior atenção e atribuições, a gratificação busca atender o desempenho das atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno, corroborando e assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Parecer Final: Somos de parecer parcialmente favorável à aprovação do presente Projeto de Lei. Sendo um voto contrário do Vereador Marcos Scariot.

Sala de Comissões, em 30 de março de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 31/2022, do Projeto de Lei nº 31/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para que o município receba em doação os equipamentos de segurança pública do videomonitoramento, dentro do Programa “Charrua Mais Segura”, pelo Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Charrua – CONSEPRO. O objeto da Ata de doação constitui todos os materiais adquiridos e instalados para o videomonitoramento na cidade, com a transcrição de todos os equipamentos permanentes, além das câmeras e energia elétrica. Com isso, todos os materiais permanentes listados passam a integrar o patrimônio Municipal. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de Crédito Especial, a fim de suportar a manutenção do Programa.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, inclusive através da celebração de termo de doação conforme previsão na Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública. Os Direitos Sociais devem ser assegurados, conforme o artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação eficiente de serviços ligados à Segurança Pública, para a preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, garantindo a integridade e segurança social, ação essa devida pelo poder público à sociedade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de março de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT